

# Análise comportamental do contribuinte e do Poder Público diante do REFIS – Estudo dos impactos gerados pela Lei Distrital nº 5.463, de 18 de março de 2015, e suas alterações

Carine Vogel Dutra Telles<sup>1</sup>  
Marcos Rogério da Silva Brito<sup>2</sup>  
Roosevelt Vilela Pires<sup>3</sup>  
Walter José de Almeida Filho<sup>4</sup>

## INTRODUÇÃO

É recomendável realizar uma análise de impacto antes de introduzir uma nova legislação ao ordenamento jurídico. No entanto, essa orientação não é seguida por todos os legisladores e suas equipes de apoio. Segundo Vieira et al. (2017), é uma grande dificuldade aliar as necessidades sociais às ações que são implementadas pelo poder público.

Diante da importância de estudar os aspectos de legística material, este artigo tem como propósito fazer uma breve análise dos impactos da Lei Distrital nº 5.463, de 2015 sobre o contribuinte e o poder público. Essa lei instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF) e dispôs sobre suas condições.

Esta pesquisa pode ser considerada inicial, uma vez que somente se analisaram os dados da Receita Estadual do Distrito Federal relativos ao período entre 2012 e 2018. Para um estudo mais aprofundado, seria necessário aguardar a disponibilização de uma série temporal mais longa, para se chegar a conclusões mais efetivas. Mesmo com um exame limitado, entretanto, é possível verificar as consequências negativas e positivas geradas pela implementação da Lei Distrital nº 5.463 de 2015. Com isso, discorrer-se-á sobre as consequências do REFIS-DF à luz de teorias econômicas pertinentes ao estudo.

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Católica Dom Bosco. Especialização em MBA Executivo em Finanças Corporativas e MBA Executivo em Gestão de Projetos pela Faculdade Unyleya. Mestra em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É Auditora Fiscal de Tributos Estaduais na Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia. E-mails: [carinetelles@yahoo.com.br](mailto:carinetelles@yahoo.com.br) e [carine.telles@sefin.ro.gov.br](mailto:carine.telles@sefin.ro.gov.br).

<sup>2</sup> Advogado e jornalista. Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Foi Deputado Federal pelo estado de Rondônia na legislatura 2011-2015 e na legislatura 2015-2019. Desde 2019, é Senador pelo estado de Rondônia. E-mail: [sen.marcosrogerio@senado.leg.br](mailto:sen.marcosrogerio@senado.leg.br).

<sup>3</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal. Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É subtenente da reserva do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Foi Administrador Regional de 3 Regiões Administrativas do Distrito Federal: Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Park Way. Deputado Distrital na legislatura 2019-2022. E-mail: [rooseveltvillela.cldf@gmail.com](mailto:rooseveltvillela.cldf@gmail.com).

<sup>4</sup> Graduado em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília (UnB). Especialização em MBA em Gestão de Negócios Imobiliários e da Construção Civil pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). E-mail: [eng.walterfilho@gmail.com](mailto:eng.walterfilho@gmail.com).

## RESUMO NORMATIVO E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A fim de entender o conteúdo da Lei Distrital nº 5.463 de 2015, foi elaborado um resumo de seus principais pontos, verificado no Quadro 1. Em seguida, são mencionados aspectos relevantes da exposição de motivos da Mensagem nº 30/2015 – que se refere ao Projeto de Lei 187/2015 –, enviada pelo ex-governador do Distrito Federal Rodrigo Rollemberg à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

<b>QUADRO 1: RESUMO DA LEI 5.463 DE 16 DE MARÇO DE 2015 – PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS-DF)</b>
Instituição do REFIS-DF destina-se a incentivar a regularização de débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.
Fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2015 (lei posterior alterando o prazo).
Adesão até fim de 2016.
Débitos relativos a: ICMS, Simples Candango, ISS, IPTU, IPVA, ITBI, ITCD, TLP e CIP.
Redução de juros e multa, inclusive a moratória.
De 99% de redução para pagamento à vista a 50% de 61 a 120 parcelas – quanto maior é o prazo do parcelamento, menor é o desconto de juros e multa.
Excluído do parcelamento pela falta de pagamento de 3 parcelas sucessivas ou não.
Vedado uso de precatórios para pagamento.

Fonte: Os autores (2019).

<b>QUADRO 2: RESUMO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PL 187/2015 ENVIADO À CLDF PELA MENSAGEM Nº 30 DE 2015</b>	
Fundamentação no Convênio ICMS 3, de 2015, do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária).	
Cenário de desequilíbrio das contas públicas e ajuste fiscal.	
Objetivos: regularização fiscal dos contribuintes e obtenção de recursos financeiros.	
Estimativa de Renúncia de Receita:	Estimativa de Incremento na Arrecadação:
2015: R\$ 88.989.237,00	2015: R\$ 109.453.741,00
2016: R\$ 8.557.388,00	2016: R\$ 31.417.476,00
2017: R\$ 4.743.955,00	2017: R\$ 17.416.890,00

Fonte: Os autores (2019).

Conforme o Quadro 2, a soma da receita estimada sem o REFIS seria de R\$ 260.578.687,00, considerando que os contribuintes saldariam todas essas dívidas

atrasadas. A estimativa de incremento de receita em razão do REFIS seria de R\$ 158.288.107,00, o que equivaleria à renúncia de aproximadamente 39% do montante sem o REFIS. O valor renunciado é relevante, porém é necessário entender que esse valor dificilmente retornaria aos cofres públicos, dada a dificuldade que o governo tem em cobrar os créditos em dívida ativa.

De acordo com dados apresentados pela Receita Estadual do Distrito Federal, o valor arrecadado com o REFIS (vide Quadro 3) superou a estimativa apresentada no Quadro 2. Dessa forma, pode-se afirmar que a lei teve um impacto mais positivo do que o esperado para a economia do Distrito Federal.

<b>QUADRO 3: RECEITA ARRECADADA PELO REFIS-DF</b>	
<b>2015</b>	<b>2016</b>
R\$171.542.047,07 à vista	R\$109.487.970,11 à vista
R\$430.808.401,68 parcelado	R\$684.758.841,21 parcelado

Fonte: Os autores (2019).

## **AValiação DE IMPACTO**

Ao analisar os aspectos materiais da legística, verifica-se se uma lei é efetiva, eficaz ou eficiente. Meneguim (2010) esclarece o tema:

A avaliação legislativa, integrante da Legística Material, deve ser empreendida para analisar os impactos decorrentes da aplicação de uma legislação. Entende-se, assim, que a avaliação legislativa deve examinar se a legislação será: efetiva, ou seja, se o comportamento adotado pelos destinatários da norma estará de acordo com o esperado; eficaz, no sentido de que o texto legal deve estar formulado para que os objetivos sejam alcançados; e eficiente, isto é, se os benefícios oriundos da lei compensarão os custos impostos por ela, além de serem os menores possíveis. (MENEGUIM, 2010, p. 7-8)

Após exame dos dados, verificou-se que a implementação do REFIS-DF pode ser considerada eficiente, na medida em que os benefícios compensaram os custos impostos pela norma. Consoante Tabak (2015), a eficiência de Kaldor-Hicks é demonstrada pela maximização de bem-estar em toda a sociedade. Com isso, é possível entender que uma norma pode gerar tanto benefícios quanto custos, buscando que os benefícios superem os custos gerados.

Em relação à eficácia, o REFIS-DF conseguiu alcançar os objetivos resumidos no Quadro 2. Dessa forma, essa legislação foi eficaz, ao aumentar os recursos financeiros do Governo do Distrito Federal (GDF) e, ao mesmo tempo, contribuir para a regularização fiscal dos contribuintes que aderiram ao programa.

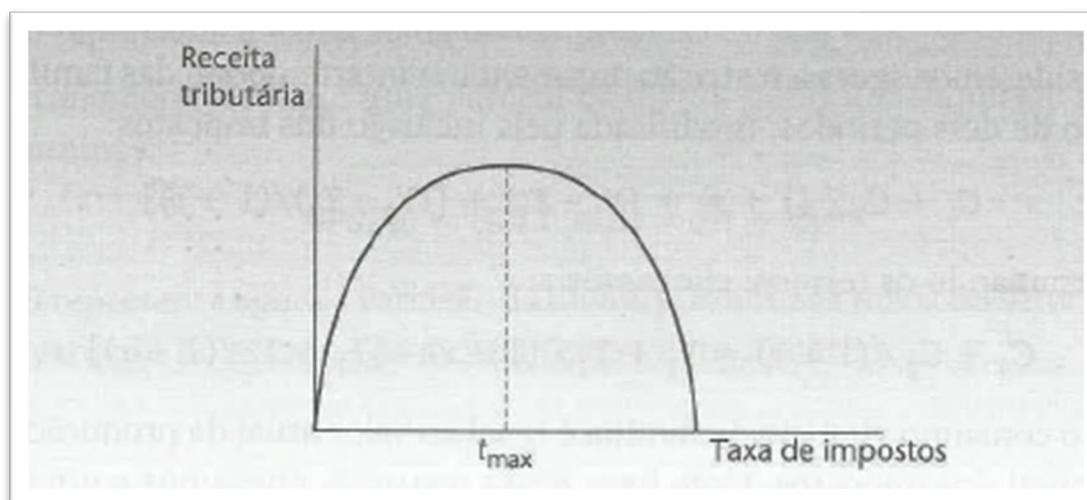
A efetividade da lei em estudo pode ser percebida com o comportamento dos contribuintes, já que a adesão ao REFIS foi inclusive superior à estimativa de receita prevista no Quadro 2. Essa análise foi realizada a curto prazo, pois, a médio e longo prazo, os resultados ainda são inconclusivos.

## RECEITA DO GOVERNO

O Governo apresenta limitações para aumentar sua receita. Apesar de existirem outras fontes, a arrecadação de tributos é a principal forma de aumentar a receita do poder público. Conforme explica Araujo (2016), o aumento da carga tributária não é proporcional ao aumento da arrecadação, e, após certo limite, considerado como equilíbrio entre tributar e arrecadar, a imposição fiscal estimula a inadimplência. Com isso, o contribuinte é desestimulado a pagar seus tributos, pois a carga tributária no Distrito Federal, de acordo com dados da Receita Federal (2018), é de aproximadamente 30% do PIB.

Uma análise pertinente é de que o REFIS é uma forma de o Governo equilibrar as alíquotas tributárias acima do ponto ótimo da Curva de Laffer. Nesse sentido, os incentivos de perdão de juros e multas compensam as altas taxas que os contribuintes não estão dispostos a pagar.

Figura 1: Curva de Laffer



Fonte: LOPES, L. M.; VASCONCELLOS, M. A. S. (Org.). Manual de Macroeconomia: Básico e Intermediário: Equipe dos Professores da FEA-USP. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Fundamentalmente, há três formas de cobrança dos tributos não pagos pelos contribuintes: administrativamente, judicialmente ou mediante incentivos à quitação.

A via de cobrança administrativa pode ser feita mediante envio de correspondências de cobrança, proibição de assinar contratos com o poder público ou de ser habilitado em licitações públicas, bem como por meio da inclusão em dívida ativa. A dívida ativa é uma receita não arrecadada pelo Governo, o que confere ao poder público o direito de cobrar judicialmente esse valor.

Em relação à cobrança judicial, o conceito de custo de oportunidade é relevante. Consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBC-TSP 16.11 (2011), “custo de oportunidade é o custo objetivamente mensurável da melhor alternativa desprezada relacionada à escolha adotada”. No caso do REFIS-DF, optou-se

por abdicar do aumento da arrecadação a longo prazo pela via judicial, para obter-se o aumento do bem-estar social no momento presente. Ressalta-se que a arrecadação judicial não parece ser eficiente no Brasil, na medida em que muitos créditos tributários não são convertidos em receita, tanto pela morosidade do Judiciário quanto pela incapacidade de procuradorias fazendárias entrarem com a ação judicial a tempo.

Os incentivos à quitação podem ocorrer com campanhas publicitárias, com o uso de créditos de Nota Legal para abater impostos como IPTU e IPVA e com os refinanciamentos. O refinanciamento por programas como o REFIS pode ser considerado um *trade-off*, em que o adiantamento do pagamento compensa a redução do valor arrecadado. No caso do REFIS-DF, os benefícios à população e ao governo foram maiores do que a renúncia da receita de juros e multas.

#### A TEORIA DOS JOGOS E O REFIS: VISÃO DO CONTRIBUINTE

Primeiramente, serão observadas as expectativas dos contribuintes, representados pelas firmas, por meio da Teoria dos Jogos. Abaixo, resume-se a lógica da Teoria dos Jogos:

A teoria dos jogos tal como é hoje apresentada tem seu embrião nas formulações do matemático francês Antoine Augustin Cournot (1801-1877) que apresentou um modelo de duopólio que ficou conhecido como equilíbrio de Cournot, o qual consiste na análise das decisões de produção de duas empresas, em que estas decidem cada uma que quantidades produzir, sabendo que a quantidade produzida pela outra iria afetar os seus lucros. (ARAÚJO, 2009, p. 40)

<b>QUADRO 4: RESUMO DAS LEIS DE REFINANCIAMENTO TRIBUTÁRIO COM BENEFÍCIOS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
Lei 3.194 de 2003	Institui o REFAZ
Lei 3.687 de 2005	Institui o REFAZ II
LC 781 de 2008	Institui o REFAZ III
LC 811 de 2009	Reabre prazo do REFAZ III
Lei 4.960 de 2012	Programa ICMS em Dia
Lei 5.096 de 2013	Institui o RECUPERA
Lei 5.211 de 2013	2ª fase do RECUPERA
Lei 5.463 de 2015	Institui o REFIS
Lei 5.563 de 2015	Prorrogação de prazo para o REFIS
Lei 5.719 de 2016	Prorrogação de prazo para o REFIS

Fonte: Os autores (2019).

Devido à periodicidade já constante de programas de refinanciamento tributário com benefícios fiscais, a expectativa das firmas é que, caso elas não paguem os tributos, será possível aguardar uma nova lei como a do REFIS-DF para liquidar suas dívidas com o Governo. Essa expectativa dos contribuintes advém do histórico das leis promulgadas pelo GDF. Pode-se verificar, pelo Quadro 4, que, desde os anos 2000, houve, pelo menos, dez leis que estimulavam o refinanciamento de dívidas tributárias com benefícios aos maus pagadores.

Como a Teoria dos Jogos considera que os agentes são racionais e agem baseados no comportamento dos demais agentes, é possível inferir que as firmas tendem a não pagar os tributos devidos, a fim de ganharem vantagem competitiva. Em um cenário de interdependência, não é vantajoso pagar os tributos em dia quando existe a possibilidade de a firma concorrente usar 30% da renda dela, que seriam destinados a pagar impostos, como capital de giro, o que pode ser entendido como um custo de oportunidade.

Por questões práticas, este artigo limitou-se a ilustrar o resultado dos jogos com figuras. No entanto, a Teoria dos Jogos pode ser comprovada por extensas fórmulas matemáticas. O jogo proposto entre as firmas é o de pagar ou não pagar os tributos no prazo correto. A Figura 2 representa a lógica que as firmas tendem a ter quando há a expectativa de um novo REFIS a curto ou médio prazo.

Ao analisar a Figura 2, pode-se verificar que, quando ambas as firmas recolhem os tributos no prazo, elas mantêm-se em um cenário de neutralidade. Caso uma das firmas pague o tributo e a outra não pague no prazo, aquela que não pagar obterá a vantagem de manter um maior capital de giro para reinvestir em sua atividade e, assim, tornar-se mais competitiva. No último caso, as duas firmas optam por não pagarem os tributos tempestivamente. Percebe-se que a estratégia dominante dos jogadores é não recolher o tributo, pois, nessa situação, independentemente da escolha da outra firma, haverá o maior *payoff* ou retorno.

Figura 2: Representação da Teoria dos Jogos pela competição entre firmas em cenário de expectativa de novo REFIS – Pagar ou não pagar os tributos tempestivamente?

		Firma B	
		Recolhe o tributo	Não recolhe o tributo
Firma A	Recolhe o tributo	 	 
	Não recolhe o tributo	 	 

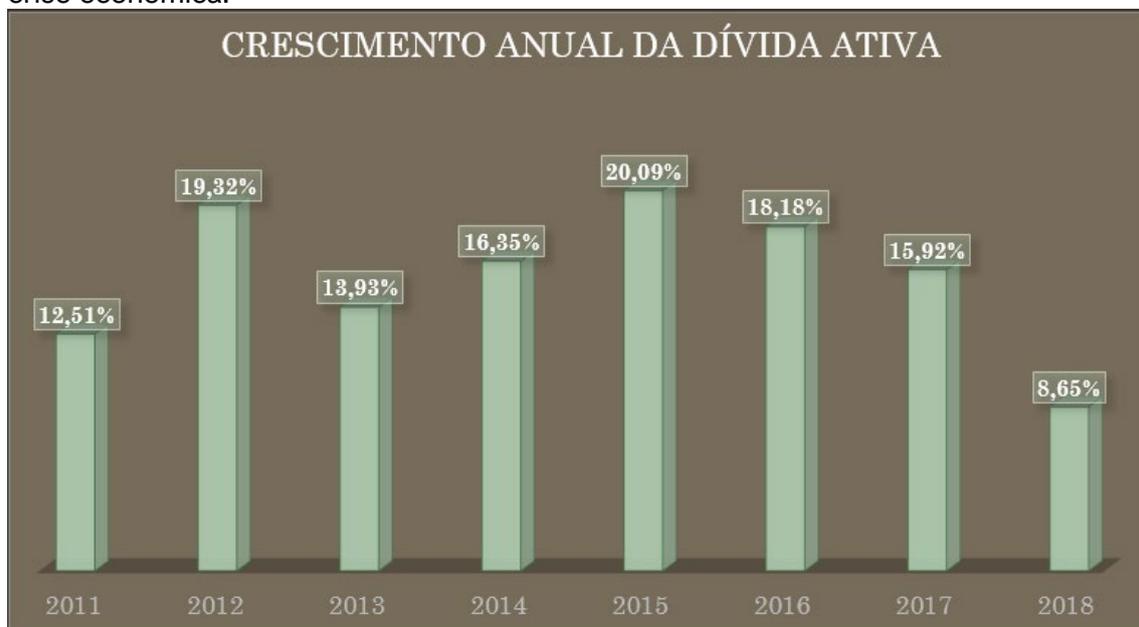
Fonte: Os autores (2019).

## A TEORIA DOS JOGOS E O REFIS: VISÃO DO GOVERNO

Diante de um cenário econômico de crise, o GDF optou por elaborar a lei do REFIS. Por meio de uma declaração em vídeo, feita exclusivamente aos mestrandos do

IDP, o ex-governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, esclareceu que a medida foi elaborada em caráter excepcional, com vistas a cumprir os compromissos do GDF de pagar seus servidores e as dívidas de contratos com a iniciativa privada, em momento de crise.

Figura 3: Crescimento anual da dívida ativa do GDF – Correlação entre inadimplência e crise econômica.



Fonte: Figura elaborada pelos autores com dados obtidos da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, em março de 2019.

A Figura 3 demonstra que, ao contrário da expectativa de que há tendência de o REFIS estimular a inadimplência nos anos seguintes ao programa, o crescimento anual da dívida ativa do GDF foi decrescente a partir de 2015. Uma explicação alternativa pode ser dada pela influência dos parcelamentos nos anos seguintes ao REFIS, o que reduziria o estoque da dívida, de modo que seu crescimento pareceria menor. No entanto, essa interpretação não seria verdadeira em relação ao ano de 2018, em que a influência do REFIS já é muito pequena.

No caso do REFIS-DF, pode-se verificar que houve correlação entre a inadimplência e a crise econômica. Dessa maneira, é possível entender que a crise econômica teve influência muito maior sobre o aumento da inadimplência do que a expectativa de ter um novo REFIS em poucos anos. Evidenciou-se uma propensão maior de o contribuinte quitar suas dívidas tributárias quando a economia do país estava em crescimento, mesmo que em ritmo pequeno.

Na Figura 4, está demonstrado o jogo entre o governo e as firmas. O cenário ideal é aquele em que o contribuinte paga suas dívidas tributárias dentro do prazo e o governo recebe essa receita tempestivamente. Caso isso ocorra, o jogo acaba, pois não há outras opções. Quando a firma opta por não pagar o tributo, esse jogo pode ser considerado infinito, na medida em que o ciclo continua.

Se a firma não pagar o tributo, o governo tem duas opções: fazer ou não fazer o REFIS. No cenário em que opte por não fazer o REFIS, o governo pode cobrar esse

crédito com penalidades (juros e multas) pela via administrativa e pela via judicial. Conforme esclarecido anteriormente, essas opções não são muito eficientes na realidade do país, em razão de problemas característicos do Estado brasileiro, como, por exemplo, a ineficiência da Administração Pública e a morosidade do sistema judiciário.

Caso o governo opte por fazer o REFIS, a firma volta a ter duas opções: pagar o tributo com benefícios ou não pagar. Considerando os benefícios, não pagar o tributo não é um comportamento racional. Como consequência, a firma opta por pagar o tributo com os benefícios do REFIS, o que culmina na estratégia mais benéfica para ambos, em cenário de inadimplência sistemática dos contribuintes. Com isso, o governo terá maiores ganhos quando a opção seja fazer o REFIS. Araújo (2009) teve a mesma conclusão:

O resultado do jogo parece óbvio de que o melhor para o contribuinte é que este recolha no prazo, o que traz também para o governo o melhor resultado: dispor do valor no momento oportuno.

Mais óbvio ainda é o caso em que o governo edita REFIS, e a preferência do contribuinte é de recolher o tributo com o benefício, não postergando ainda mais o pagamento, dado que teria que arcar com os pesados encargos de multas, juros e execução fiscal. (ARAÚJO, 2009, p. 58)

Figura 4: Representação da Teoria dos Jogos pela competição entre o Governo e as Firms – Fazer ou não fazer o REFIS?



Fonte: Os autores (2019).

#### COMPORTAMENTOS GERADOS COM O REFIS E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS

Com base no estudo elaborado, verificam-se comportamentos positivos e negativos gerados pelo REFIS. Por um lado, estimula o pagamento de contribuintes inadimplentes, o que aumenta a arrecadação do governo. Por outro lado, pode ser

considerado um estímulo à impunidade, na medida em que os maus pagadores não acreditam que serão punidos, caso optem por descumprir suas obrigações fiscais.

Além disso, o REFIS pode gerar um desequilíbrio na competitividade entre as firmas, já que a firma que não paga seus tributos tempestivamente está recebendo uma espécie de incentivo ou empréstimo do governo para desempenhar suas atividades, em detrimento daquele que paga suas obrigações em dia e abdica de parte de sua receita para sustentar o Governo.

Outra consequência gerada é a desvalorização do bom pagador, que se mostra desmotivado para estar em dia com suas obrigações.

A Teoria da Sinalização pode ilustrar a informação que é transmitida quando o Governo decide fazer o REFIS. De acordo com Kirmani e Akshay (2000), a sinalização de ações faz que seus receptores racionais tenham expectativas de que essas mensagens implícitas serão cumpridas, pois são vistas como incentivos do emissor. É possível traçar um paralelo com o caso do REFIS, pois o governo está sinalizando que não tem condições de cobrar efetivamente os tributos, caso os contribuintes optem por não pagar, o que corrobora a expectativa de um novo REFIS em um período curto de tempo.

Os Governos optam por fazer o REFIS porque os benefícios obtidos com a arrecadação resultam em um bom *trade-off* a curto prazo. No entanto, caso seja verificado o incentivo à inadimplência a médio e longo prazo, o próximo Governo sofrerá essas possíveis consequências futuras. Isso poderá gerar um problema em cadeia, pois o próximo Governo também terá a necessidade de arrecadar e podem ocorrer sucessivas edições de REFIS por diversos Governos.

## CONCLUSÃO

Esta pesquisa procurou entender o comportamento do contribuinte e do poder público diante da Lei Distrital nº 5.463 de 2015, que instituiu o REFIS, e as consequências geradas por essa norma.

Pode-se verificar que o caso do REFIS do GDF teve resultado atípico, na medida em que, aparentemente, a tendência de aumento na inadimplência não foi verificada (vide Figura 3). Entretanto, essa característica decorreu do cenário de crise econômica, que foi determinante para aumentar a propensão marginal de os contribuintes não quitarem seus débitos tributários. Com a melhora da economia, os contribuintes mostraram uma tendência maior em se manter adimplentes.

O texto revelou as características da Lei Distrital nº 5.463 de 2015 e expôs os motivos que a fundamentaram. Em seguida, foi feita a avaliação de impacto, ao seguir os preceitos da legística material. Além disso, foram elucidadas as formas de arrecadação do Governo.

O estudo também se propôs a analisar o REFIS baseado na Teoria dos Jogos, ao mostrar a visão do Governo e dos contribuintes ou das firmas. Por fim, revelaram-se os comportamentos que podem ser gerados com a adoção do REFIS e algumas possíveis consequências da medida.

Como medidas ideais de controle à inadimplência, este artigo sugere maior celeridade na cobrança dos tributos, por meio da modernização tecnológica da fiscalização e da aplicação de sanções efetivas, o que favoreceria uma mudança comportamental dos contribuintes. Adicionalmente, seria necessário equilibrar

tributação e capacidade contributiva, com vistas a chegar a um ponto ótimo na Curva de Laffer. Com isso, verificar-se-ia uma menor propensão marginal à inadimplência.

Outra sugestão seria impor um período de carência para quem aderiu a um programa de refinanciamento com benefícios, devendo aguardar, pelo menos, de cinco a dez anos para usufruir novamente a outra norma similar. No entanto, os Governos não têm incentivos para mudar as regras do REFIS, pois eles podem precisar dessa solução futuramente.

Por último, a fim de motivar os bons pagadores, seria recomendável criar vantagens a quem estiver em dia com suas obrigações tributárias sem precisar de REFIS. Essas iniciativas têm a finalidade de mudar a cultura de inadimplência que existe no Brasil, porém demandariam outros estudos para analisar sua efetividade em casos concretos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, F. A. de. Programas de Recuperação Fiscal – REFIS: Uma análise sob a ótica da Teoria dos Jogos. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia) – Curso de Pós-Graduação em Economia (CAEN), UFC, Fortaleza. 2009.

ARAÚJO, G. D. A. S. Onde estamos na Curva de Laffer? Análise sobre a otimização da carga tributária brasileira. RDIET, Brasília, V. 11, nº1, p. 197 – 226, Jan-Jun, 2016. Disponível em: <https://bdt.d.uepb.edu.br/index.php/RDIET/article/view/6708/4453>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Carga Tributária no Brasil – 2017 (Análise por Tributos e Bases de Incidência). CETAD – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal do Brasil. 2018. Disponível em: [http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos\\_e\\_tributarios\\_e\\_aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf](http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos_e_tributarios_e_aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2017.pdf). Acesso em: 10 de abril de 2019.

KIRMANI, A.; AKSHAY R. R. No Pain, No Gain: A Critical Review of the Literature on Signaling Unobservable Product Quality. Journal of Marketing, vol. 64, no. 2, 2000, pp. 66–79. JSTOR. Disponível em: [https://www.jstor.org/stable/3203443?read-now=1&seq=1#page\\_scan\\_tab\\_contents](https://www.jstor.org/stable/3203443?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents). Acesso em: 10 de abril de 2019.

LOPES, L. M.; VASCONCELLOS, M. A. S. (Org.). Manual de Macroeconomia: Básico e Intermediário: Equipe dos Professores da FEA-USP. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENEGUIN, F. B. Avaliação de impacto legislativo no Brasil. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas, CONLEG, Senado Federal, 2010. (Texto para discussão, n. 70). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-70-avaliacao-de-impacto-legislativo-no-brasil>. Acesso em: 10 de abril de 2019.

Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBC-TSP 16.11. Subsistema de Informação de Custos no Setor Público. Brasília, DF. 2018. Disponível em: [http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/11/setor\\_publico.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/11/setor_publico.pdf). Acesso em: 10 de abril de 2019.

TABAK, B. M. Análise Econômica do Direito: Proposições legislativas e políticas públicas. Revista de informação legislativa, v. 52, n. 205, p. 321-345, jan./mar. 2015. Disponível

em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril\\_v52\\_n205\\_p321.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/205/ril_v52_n205_p321.pdf). Acesso em: 10 de abril de 2019.

VIEIRA, Eduardo S. S.; MENEGUIN, Fernando B.; RIBEIRO, Henrique Marques; KÄSSMAYER, Karin. Avaliação de impacto legislativo: cenários e perspectivas para sua aplicação. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas. 2017. Disponível em:

[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535244/avaliacao\\_de\\_impacto\\_legislativo\\_1ed.pdf?sequence=1](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535244/avaliacao_de_impacto_legislativo_1ed.pdf?sequence=1). Acesso em: 09 de abril de 2019.